



PROJETO DE LEI Nº 099, DE 2018
(Do Sr. Mateus Castro)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fraldários em todos os banheiros disponíveis, ou em separado disponível ao cuidador da criança, em qualquer estabelecimento público ou privado que disponha de sanitários públicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É obrigação de estabelecimento público ou privado oferecer fraldário ou espaço família disponíveis independente de sexo, gênero ou qualquer outra discriminação.

Art. 2º Os estabelecimentos têm o prazo de 1 (um) ano a partir do prazo da publicação desta lei para se adequar

Art. 3º Em caso de descumprimento, aplicar-se-á multa definida pelo PROCON.

Art. 4º Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O machismo estrutural na nossa sociedade deve ser combatido a partir de possibilidades de mudança. O momento em que um pai transfere a obrigação da troca de fraldas para a mãe, por haver somente fraldários nos sanitários femininos, escancara-se o machismo. Caso o pai esteja sozinho com sua filha ou filho, este pode não ter opções para limpar sua criança.

O cuidado dos filhos não deve ser exclusivo da mulher, deve ser compartilhado pelos progenitores, ou seja, o pai tem tanta responsabilidade quanto a mãe e é nosso dever adequar estabelecimentos para que essa responsabilidade tenha a possibilidade de ser cumprida.

Peço a compreensão de todas e todos para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em 16 de julho de 2018.

Deputado Mateus Castro